

## **RESOLUÇÃO Nº 428/2005-CEPE**

**Aprova Regulamento da forma de composição do Colegiado de Curso de Graduação e de escolha de Coordenador de Curso.**

Considerando o disposto nos arts. 43 e 50 do Regimento Geral da Unioeste;

Considerando a Deliberação nº 004/2005-COU, de 29 de setembro de 2005;

Considerando o contido no Processo CR nº 016933/2005, de 23 de novembro de 2005,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da forma de composição do Colegiado de Curso de Graduação e de escolha de Coordenador de Curso, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 197/2003-CEPE.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 15 de dezembro de 2005.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 428/2005-CEPE

### REGULAMENTO DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO

#### CAPÍTULO I DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

**Art. 1º** O Colegiado de Curso de Graduação é composto por:

I - docentes que ministram aulas e desenvolvem atividades no respectivo curso;

II - representação discente.

§ 1º Os docentes que ministram disciplinas em mais de um curso devem fazer parte do Colegiado de Curso no qual possuem maior carga horária, sendo facultativa a participação nos demais, manifestando-se formalmente e, no caso de haver empate na carga horária, o docente opta por um dos Colegiados.

§ 2º A composição do Colegiado de Curso de Graduação deve ser expressa, anualmente, em Portaria expedida pelo Diretor de Centro.

§ 3º A representação discente se dá na proporção de trinta por cento do total de membros do Colegiado de Curso, aplicando-se a seguinte fórmula: número de docentes do Colegiado multiplicado por três e dividido por sete.

**Art. 2º** Os representantes discentes no Colegiado de Curso são indicados pelo Centro Acadêmico do respectivo curso ou, na inexistência deste, por outro órgão de representação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 3º** Cada curso tem um Coordenador e um Suplente escolhidos dentre os docentes efetivos.

#### CAPÍTULO II DA ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

**Art. 4º** A escolha do Coordenador de Curso e Suplente se dá por meio de consulta aos docentes e discentes do curso.

**Art. 5º** Compete ao Diretor de Centro ao qual o curso está vinculado publicar edital convocando a consulta e instituindo a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação deve ser publicado sessenta dias antes do término do mandato do Coordenador de Curso em exercício.

§ 2º A realização da consulta deve ser feita até trinta dias antes do término do mandato.

§ 3º No caso de curso com Coordenador Especial designado sem definição do término do mandato, este será encerrado sessenta dias após a data de publicação do edital convocando a consulta para escolha do Coordenador de Curso e Suplente.

§ 4º A Comissão Eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o curso é vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do curso, indicado pelo Colegiado de Curso;

III - um representante discente do curso, indicado pelo órgão de representação.

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo de escolha do Coordenador e Suplente, deferir ou não a inscrição de chapas, obedecidos os critérios fixados neste regulamento, e homologar o resultado da consulta.

**Art. 6º** Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador de Curso e Suplente os docentes efetivos, com RT-40, membros do Colegiado que ministram aulas no respectivo curso, com formação em nível de graduação no respectivo curso, independentemente da modalidade, ou, com pós-graduação *stricto sensu* na área do curso, no efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Fica vedada a candidatura de docentes efetivos que, na data do registro da candidatura, se encontrem

em RT-40 por elevação temporária ou não tenham cumprido com aprovação a 1ª fase do estágio probatório.

**Art. 7º** Podem votar para a escolha de Coordenador de Curso e Suplente:

I - todos os docentes que ministram aula e desenvolvem atividades no respectivo curso, à época da eleição;

II - todos os discentes regularmente matriculados no curso.

**Art. 8º** A composição para concorrer aos cargos de Coordenador de Curso e Suplente é feita mediante inscrição de chapa.

**Parágrafo único.** A consulta para eleição de Coordenador de Curso e Suplente é feita por meio de voto secreto.

**Art. 9º** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes é equivalente a cinquenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes é equivalente a cinquenta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

**I** -  $If = (1/2) * (Nd/nd) + (1/2) * (Ne/ne) * 100$ , em que:

**a)** If é o índice final da chapa;

**b)** Nd é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

**c)** nd é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

**d)** Ne é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

**e)** *ne* é o número de discentes regularmente matriculados no curso, que compareceram para votar;

§ 2º Para cada chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da fórmula do parágrafo anterior, e uma decimal no resultado da mesma fórmula, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para a ordem decimal imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, mantendo-se a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 10.** É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

**Parágrafo único.** No caso de chapa única, somente é válido o processo de consulta se o índice final (If) for igual ou superior a cinquenta.

**Art. 11.** Um novo processo de consulta é imediatamente iniciado quando:

I - não houver inscrição de chapa;

II - a Comissão Eleitoral indeferir a inscrição das chapas;

III - a chapa única inscrita não tenha atingido o índice final (If) exigido.

§ 1º Para o segundo processo de consulta, faculta-se a inscrição de docentes efetivos com regime de trabalho inferior a RT-40, mediante a assinatura de Termo de Compromisso em que aceitem, caso a chapa seja eleita, a elevação automática do respectivo regime de trabalho em caráter temporário pelo período do mandato, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de expedição da portaria de nomeação, sob pena de perda do mandato.

§ 2º Ocorrendo no segundo processo de consulta uma das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a escolha do Coordenador de Curso e Suplente é feita pela maioria simples de votos dos membros do Colegiado de Curso, para um mandato, condicionado apenas ao estabelecido no parágrafo anterior para indicados com regime de trabalho inferior a RT-40.

**Art. 12.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos a Coordenador de Curso que:

I - possuam maior grau acadêmico;

II - tenham maior tempo de serviço na universidade;

III - sejam mais idosos.

**Art. 13.** Na vacância do Suplente, assume o cargo o docente indicado pelo Colegiado, para completar o mandato.

**Art. 14.** As atribuições e competências do Coordenador de Curso e Suplente são aquelas estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unioeste.

**Art. 15** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.